

# USO DE CÂMERAS TERMAIS E TERMÔMETROS CORPORAIS – COVID-19


## Posicionamento das autoridades de proteção de dados estrangeiras sobre a coleta de dados pessoais sensíveis de empregados


Escala do Posicionamento

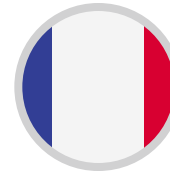
FAVORÁVEL


INTERMEDIÁRIO


DESFAVORÁVEL


 **ESTADOS UNIDOS**  
Permitiu a implementação no cenário atual. Dados de saúde devem ser tratados como dados médicos confidenciais.


 **REINO UNIDO**  
Não vedou expressamente. Reconhece que empregadores têm a obrigação de proteger a saúde dos seus empregados. Ressaltou a importância de se observar a proporcionalidade e a necessidade do tratamento dos dados.


 **FRANÇA**  
Vedou a medição de temperatura obrigatória de empregados e visitantes, bem como a obtenção de dados de saúde por meio de questionários.


 **SINGAPURA**  
Permitiu a coleta e utilização de dados de saúde sem consentimento como medida de combate ao coronavírus. Considerou o tratamento necessário para responder a uma situação de emergência.


 **ESPANHA**  
Não vedou expressamente, todavia, afirmou que a responsabilidade pelo tratamento de dados pessoais e salvaguarda de interesses essenciais no âmbito da saúde pública é primordialmente das autoridades sanitárias.


 **ITÁLIA**  
Vedou a coleta de dados pessoais sensíveis de empregados antecipadamente e de forma sistemática e generalizada.

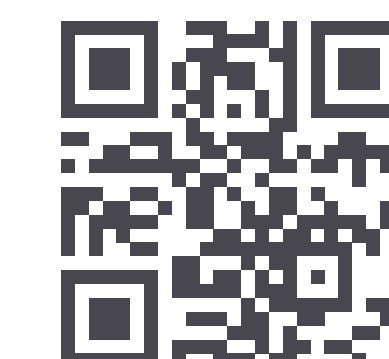
 **IRLANDA**  
Permitiu o tratamento de dados de saúde, desde que esses dados sejam tratados com confidencialidade e coletados apenas quando necessário e apropriado.

 **JAPÃO**  
Os testes de temperatura são recomendados pelo governo e não são considerados uma invasão sem razoabilidade. Porém, o governo recomenda também a limitação dos testes aos mais vulneráveis.

 **BÉLGICA**  
Vedou as coletas de temperaturas sistemáticas e generalizadas, sendo que essa atividade só poderá ser realizada por um médico ocupacional, quando houver uma suspeita razoável.

 **BRASIL**  
O tema ainda não foi objeto de regulamentação no país. No entanto, devem ser observados **requisitos trabalhistas, de proteção de dados e da regulação setorial de saúde.**

 **COREIA DO SUL**  
Ainda não foi emitida nenhuma orientação específica de proteção de dados sobre o COVID-19. É possível inferir que a triagem de temperatura de empregados seja permitida à luz das preocupações com a saúde e a segurança pública.



Guia para a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)